PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 04772/96

Autor: VICENTE BARBOSA
Data: 29/07/1996
Classif.: URBANISMO
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação, pelos postos de serviços e de abastecimento de combustíveis, de faixa para passagem de pedestres nas calçadas.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As calçadas limítrofes dos postos de serviços e abastecimentos de combustíveis que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda a sua extensão, com faixas para a passagem de pedestres.

Art. 2° - Os postos terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adaptarem ao disposto no Art. 1°.

Art.3° - Aos infratores desta Lei será aplicada multa de 10 (dez) UFRs diariamente, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 05 de julho 1996.

MARCÍLIO CARRILHO - PRESIDENTE

PAULO FREIRE - PRIMEIRO SECRETÁRIO

NELSON NEWTON - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no Diário Oficial de: 03/08/96